



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPARÍ

LEI N° 015 de 28 de Julho de 1997.

Dispõe sobre o Código Tributário Municipal e suas alterações e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Amapari, faça saber que a Câmara Municipal "DECRETA" e eu "SANCIONO" a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art.22 da Lei nº.015/93- passa a ter a seguinte redação:

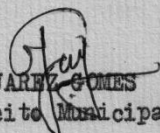
Art.22 - : .....

Parágrafo Único: - Fica estabelecido os percentuais de 2,5 (Dois e Meio Por Cento), como alíquota a ser paga ao Município, pela empresa que se instalar no Município, com atividade na área de Vigilância, Limpeza e Conservação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Município de Pedra Branca de Amapari, em 28 de Julho de 1997.

  
JUAREZ GOMES  
-Prefeito Municipal-